



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:**

**EMENTA:** Recredencia o Instituto Educacional Henrique Jorge, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU Nº 02408918-4** | **PARECER: 1169/2004** | **APROVADO: 16.12.2004**

### **I – RELATÓRIO**

José Maria Cavalcante Vieira, diretor do Instituto Educacional Henrique Jorge, situado na Rua 57, nº 260, 2ª Etapa, José Walter, CEP: 60.750-710, nesta Capital, mediante processo nº 02408918-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 455/97, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Educacional Henrique Jorge, nesta Capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1169/2004

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1169/2004
SPU	Nº	02408918-4
APROVADO EM:		16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC